

COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

REGIMENTO ESCOLAR

CNPJ: 33.543.356/0002-01
Rua Dezoito de Outubro, 95 – Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

Í N D I C E

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA ENTIDADE MANTENEDORA
- CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DA FILOSOFIA EDUCACIONAL
- CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS E TIPOS DE ENSINO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

- CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO
- CAPÍTULO II - DA VICE-DIREÇÃO
- CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA
- CAPÍTULO V - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA
- CAPÍTULO VI - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
- CAPÍTULO VII - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PASTORAL ESCOLAR
- CAPÍTULO VIII - DO SERVIÇO DE APOIO
- CAPÍTULO IX - DO SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CAPÍTULO X - DOS SERVIÇOS AUXILIARES
- SEÇÃO I- DO SETOR DISCIPLINAR

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ESCOLAR

- CAPÍTULO I - DA SUA CARACTERIZAÇÃO
- CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-DOCENTE
- CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE
- CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE
- CAPÍTULO V - DO CORPO ADMINISTRATIVO
- CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS DE CLASSE
- CAPÍTULO VII - DO CONSELHO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

- CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PLANEJAMENTO CURRICULAR
- SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA
- CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO
- CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS

- CAPÍTULO V - DAS ADAPTAÇÕES
- CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA
- CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DIDÁTICA

- CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO
- CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO

TÍTULO VI - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

HISTÓRICO:

O Colégio dos Santos Anjos de educação Básica é uma Instituição Educativa, apolítica, de livre iniciativa, com objetivo de dar ao aluno uma educação integral, baseada nas virtudes cristãs e cívicas, na qual os valores naturais são assumidos na visão completa do homem redimido por Cristo e contribuem para o bem de toda a sociedade.

A simbólica denominação “SANTOS ANJOS” é a mesma dada pelo Bispo D. Antônio Jacques de Chamon à Congregação das Religiosas, fundada em 1831, em Lons-le-Saunier, França – por Madre Maria São Miguel Poux, notável educadora, dotada de grande talento e admiráveis qualidades pedagógicas.

Em 1893, a Congregação dos Santos Anjos se estendeu até o Brasil, chegando a cidade do Rio de Janeiro, as Irmãs assumiram seu primeiro Colégio em terras brasileiras, no bairro do Andaraí, dando início a fundação dos Santos Anjos, no país. Em 1900, por causa do crescente número de alunos, as Irmãs alugam o Palacete Clemente Pinto, no bairro da Tijuca, a rua dezoito de Outubro, número 95 e para lá transferiram o Colégio dos Santos Anjos, e, assim, sucessivamente, foram surgindo outras unidades para difundir os princípios religiosos, humanitários, educacionais e o carisma de sua fundadora.

O Colégio dos Santos Anjos do Rio de Janeiro fundado na data de 22 de maio de 1893, situada à Rua 18 de outubro número 95, no bairro da Tijuca –RJ, teve como primeira diretora Mère Marie Saint Bernard. O mesmo espírito que animou Madre Maria São Miguel a fundar a Congregação dos Santos Anjos em 1831, na França, para a educação da infância e da juventude, continua a nos animar e o Colégio, fiel às suas origens, desde 1983 a serviço da

educação nesta cidade do rio de Janeiro, procura oferecer uma educação integral, pois assim determina nossa Fundadora: “Nossa fidelidade é ganhar os corações para Deus por meio da ciência.”

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - O **Colégio dos Santos Anjos**, com sede na Rua 18 de Outubro, 95, Tijuca – RJ, é um Estabelecimento de Ensino Particular reconhecido através da Resolução SEEC nº 239 de 28 de Maio de 1980, cujo funcionamento é regido pela legislação em vigor e pelas disposições deste Regimento.

Parágrafo Único – O **Colégio dos Santos Anjos** tem todos os cursos de Educação Básica aprovados através dos seguintes documentos: Registro Geral nº. 486 de 23/05/1933 – Registro Permanente Decreto nº. 2.733, publicado no Diário Oficial de 12/07/1939 (Regimento e Currículo aprovado pelo Parecer nº. 186 de 29/05/1978 e reformulado pela Portaria nº. 5264/CDCR, publicada no D. O. de 31/07/1996).

Art. 2º - O **Colégio dos Santos Anjos** é mantido pela Associação Franco Brasileira fundada em 11/08/1910, entidade de natureza educacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada como Pessoa Jurídica no dia 07/02/1911, sob o número de ordem 471 nas páginas 390 e 391 no Livro 1 de Registro de Sociedades Civas do Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º – É uma Associação de Direito Privado, de caráter religioso, filantrópico, educativo, de assistência social e hospitalar sem fins lucrativos, com certificado de fins filantrópicos fornecido pelo MEC – Conselho Nacional de Serviços Social – datado de 27/03/1974 procedente do CNSS de Brasília.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DA FILOSOFIA EDUCACIONAL

Art. 4º - O **Colégio dos Santos Anjos** é uma das comunidades educacionais mantidas pela Associação Franco Brasileira, dirigido pelas Religiosas dos Santos Anjos, tendo como finalidade principal dar à criança e ao jovem uma educação integral, baseada nas virtudes cristãs e cívicas, na qual os valores

naturais são assumidos na visão completa do homem redimido por Cristo contribuindo para a transformação da Sociedade.

Art. 5º - O **Colégio dos Santos Anjos** tem a sua filosofia inspirada nos seguintes princípios cristãos que norteiam a ação pedagógica:

- a) promover intensa participação de todos os setores da Escola no processo educativo, numa perspectiva de educação evangélica libertadora, dentro do espírito cristão, e através da reflexão-ação;
- b) possibilitar a todos assumir o processo histórico, como agente-sujeito onde cada um seja educando e educador, ao mesmo tempo.

Art. 6º - O **Colégio dos Santos Anjos**, baseado no direito de livre iniciativa e de livre associação, fundamento do pluralismo escolar, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, contribuindo para a transformação social;
- f) a preparação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de etnia.

Art. 7º - O ensino deste Colégio tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania sendo ainda seus objetivos específicos:

- a) proporcionar ao educando o embasamento teórico e prático capaz de satisfazê-lo pessoal e socialmente;
- b) colaborar com o aluno para o desenvolvimento das suas aspirações e potencialidades nos diferentes estágios de seu crescimento intelectual;
- c) desenvolver no aluno o senso para os valores éticos e estéticos, despertando-lhe o gosto pela cultura;
- d) preparar o aluno para o exercício consciente da cidadania, procurando transmitir o sentido real de responsabilidade, de auto-confiança e de preservação dos valores morais e cívicos de nossa sociedade;

- e) proporcionar ao aluno meios de desenvolver seu espírito científico, através da pesquisa e experimentação;
- f) transmitir o conhecimento necessário para que o educando, seja capaz de utilizar os recursos naturais não se esquecendo de respeitar e preservar o meio-ambiente;
- g) habilitar o aluno para as ações convenientes ao trabalho produtivo, seja ele de criatividade, de multiplicação de ideias e projetos.

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS E TIPOS DE ENSINO

Art. 8º - O **Colégio dos Santos Anjos**, para atingir seus objetivos educacionais, mantém a seguinte estrutura, na Educação Básica, atendendo à Resolução CNE/CEB nº 3 de 03/08/05.

- a) Educação Infantil
 - CRECHE composta de:
 - Berçário I (de 0 meses até 11 meses até 31/03)
 - Berçário II (de 1 ano até 1 ano e 11 meses até 31/03)
 - Maternal I (completando 2 anos até 31/03)
 - Maternal II (completando 3 anos até 31/03)
 - Pré-Escola composta de:
 - Pré-Escola I (completando 4 anos até 31/03)
 - Pré-Escola II (completando 5 anos até 31/03)

- b) Ensino Fundamental
 - Anos Iniciais (de 6 a 10 anos idade)
 - Anos Finais (de 11 a 14 anos de idade)

- c) Ensino Médio

§ 1º- O **Colégio dos Santos Anjos** poderá aceitar crianças com necessidades especiais, após avaliação da equipe técnica de acordo com a Legislação Vigente.

§ 2º - O **Colégio dos Santos Anjos** funciona em regime de externato, com frequência mista, em dois turnos diurnos e possui o semi-internato para crianças até o 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Na Pré-Escola, onde estão inseridos o Pré-Escolar I e o Pré-Escolar II, inicia-se o processo de alfabetização.

§ 4º - As crianças que tenham concluído a Educação Infantil e tenham sua alfabetização devidamente comprovada através de avaliação de conteúdos referentes ao 1º ano do Ensino

Fundamental, realizada pela Equipe Pedagógica, deverão ser matriculadas no 2º ano (Deliberação CEE nº. 340/2013).

§ 5º - Os alunos fora da faixa etária estabelecida poderão ser admitidos desde que o SOP e a Direção Pedagógica avaliem e constatem, terem eles condições para tanto.

Art. 9º - A Educação Infantil, no **Colégio dos Santos Anjos**, tem por objetivo a socialização da criança, assegurando seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

Art. 10 - O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 11 - O Ensino Médio destina-se à formação integral do adolescente.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Art. 12 - São os seguintes os Órgãos e Serviços que compõem a organização geral do **Colégio dos Santos Anjos**:

1. Direção Pedagógica;
2. Vice-Direção;
3. Direção Administrativa;
4. Secretaria;
5. Serviços de Orientação Pedagógica (SOP);
6. Serviço de Orientação Educacional (SOE);
7. Serviço de Pastoral Escolar (SPE);
8. Serviço de Assistência Social (SAS);
9. Serviço de Apoio Pedagógico e Multimeios;
10. Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO I **DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 13 - Diretora Pedagógica do Estabelecimento, credenciada e habilitada de acordo com a legislação vigente para o exercício de suas funções, é nomeada pelo Conselho Geral da Congregação dos Santos Anjos.

Art. 14 - São competências da Diretora:

- a) dinamizar todo o andamento da Instituição, repartindo responsabilidades e concretizando a filosofia do Colégio;
- b) coordenar o planejamento e a avaliação do Colégio juntamente com os membros do Corpo Docente e os diversos serviços: SPE, SOE e SOP;
- c) tratar dos assuntos de interesse do Colégio junto aos Órgãos Públicos;
- d) verificar a assiduidade dos professores e pessoal administrativo, abonando e justificando as faltas nos termos da lei;
- e) propor à Superiora a compra de material didático e os consertos e/ou reformas necessárias ao bom andamento do Colégio;
- f) entrevistar e selecionar os professores e o pessoal administrativo para admissão ou demissão, de acordo com as necessidades da Escola;
- g) coordenar os diversos setores e serviços: SPE, SOE, SOP e SAS;
- h) representar o Colégio perante qualquer autoridade ou repartição em juízo ou fora dele em todos os atos e solenidade a que o Colégio deva comparecer, podendo delegar poderes, quando não o proíbe a Lei;
- i) cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais e o Regimento Escolar;
- j) corresponder-se com as autoridades escolares em todos os assuntos que se refiram ao Estabelecimento;
- k) receber, informar e despachar requerimento e papéis;
- l) discutir com a equipe técnico-pedagógica os planos de trabalho pedagógico dos professores e aprová-los;
- m) rubricar os livros próprios da Secretaria Escolar;
- n) autorizar atividades extraclasse;
- o) aplicar as penalidades de sua competência e sancionar ou não as demais;
- p) decidir sobre os pedidos de matrícula;
- q) tomar medidas de caráter urgente, não previstas no Regimento e, quando necessário, encaminhá-las às autoridades competentes;
- r) assinar, juntamente com o Secretário, toda a documentação do Colégio e de alunos;
- s) convocar e presidir reuniões de pessoal docente, especialistas e técnicos, alunos e pais, bem como as dos Conselhos de Classe e as de Pais e Professores;
- t) participar e presidir a toda e qualquer solenidade da qual participem os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento e/ou os responsáveis, podendo delegar esta competência ao Vice-Diretor;
- u) participar da elaboração do Currículo Pleno e da Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos a Diretora será substituída pela Vice-Diretora.

Art. 15 - O preenchimento dos cargos de Diretora e Vice-Diretora se fará em conformidade com as determinações do presente Regimento e com o estabelecido no contrato Social da Entidade Mantenedora.

§ 1º - No caso de substituição da Diretora e da Vice-Diretora se observarão ainda as normas e legislação de ensino aplicáveis, cumprindo-se suas exigências.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos mencionados no § 1º, se fará a respectiva ata de investidura, em livro próprio, remetendo-se comunicação com cópia da mesma aos órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO II DA VICE – DIREÇÃO

Art. 16 - Em suas faltas e impedimentos a Diretora é substituída pela Vice-Diretora, elemento igualmente habilitado e credenciado pelo órgão competente, indicado pela Diretora e homologado pelo Conselho Geral da Congregação dos Santos Anjos.

Parágrafo Único: À Vice-Diretora cabem as mesmas atribuições da Diretora quando a substituir, devendo responder pelo atos que praticar no exercício da função.

Art. 17 - A Vice-Direção é órgão responsável em auxiliar a execução da política educacional do Estabelecimento e deve colaborar para o aprimoramento contínuo e o aperfeiçoamento do processo educacional da Instituição.

Parágrafo Único: A elaboração dos relatórios anuais das atividades realizadas pelo Estabelecimento é de competência da Vice-Diretora com supervisão da Diretora.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18 - A Diretora Administrativa, cargo acumulado pela Supervisora da Comunidade Religiosa, será exercido por uma Religiosa competente indicada pelo Conselho Geral da Congregação dos Santos Anjos.

Art. 19 - São funções da Diretora Administrativa:

- a) supervisionar as atividades empresariais específicas;

- b) presidir o funcionamento dos serviços administrativos e burocráticos do Estabelecimento, inclusive quanto à orientação e fiscalização de funcionários;
- c) supervisionar o movimento financeiro;
- d) controlar e fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos Professores e Funcionários;
- e) registrar e demitir Professores e Funcionários, ouvidas as unidades competentes, zelando para que cada um preencha os requisitos de capacidade legal;
- f) anotar as Carteiras de Trabalho de todo o pessoal contratado, de acordo com a CLT;
- g) aprovar a escala de férias do pessoal administrativo, ouvidas as unidades competentes;
- h) cuidar da aquisição, conservação e manutenção do prédio, de móveis e de material didático;
- i) cuidar de todas as obrigações fiscais ou previdenciárias.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 20 - A Secretaria Pedagógica, chefiada por um Secretário devidamente credenciado de acordo com a legislação em vigor, tem por finalidades essenciais:

- a) manter os registros de controle de frequência e dos resultados dos trabalhos escolares;
- b) manter arquivados os documentos probatórios de cumprimento das exigências legais;
- c) executar os trabalhos de elaboração de relatórios e outros documentos exigidos pelas autoridades;
- d) comunicar à Direção qualquer falha observada nos registros dos Diários de Classe e na documentação dos alunos e professores;
- e) responder pelo expediente geral da Secretaria;
- f) zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;

Art. 21 - A Secretária, nos seus impedimento e ausências, é substituída por funcionário designado pela Diretora.

Art. 22 – A Secretaria Pedagógica se constitui dos seguintes setores:

- a) Expediente
- b) Arquivo
- c) Escrituração Escolar

Art. 23 – Ao setor de Expediente cabe:

- a) preparar e fazer expedir a correspondência oficial;
- b) elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos do Poder Público;

- c) fornecer às autoridades competentes os dados necessários à Supervisão do Estabelecimento.

Art. 24 – Ao Setor de Arquivo compete:

- a) manter sob sua guarda todos os documentos da escrituração escolar;
- b) manter devidamente organizada e catalogada toda correspondência recebida e enviada por autoridades de ensino e outras ou pelos pais e responsáveis;
- c) promover o arquivamento de cópias de todos os documentos enviados, relativos à área pedagógica.
- d) organizar e manter em dia coleção de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Pareceres dos Conselhos de Educação e outros atos emanados dos órgãos públicos competentes, diretamente ligados à área da Educação e do Ensino.

Art. 25 – Ao Setor de Escrituração Escolar compete:

- a) a efetivação de todos os registros escolares de modo que a qualquer tempo, se possa verificar a regularidade dos estudos de cada aluno;
- b) controlar a frequência dos professores e alunos;
- c) lavrar as atas referentes às reuniões de Conselhos de Classe, Professores, etc.
- d) submeter à Direção quaisquer fatos ou irregularidades detectadas na vida escolar dos alunos;
- e) zelar pela correta escrituração dos Diários de Classe.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 26 – O Serviço de Orientação Pedagógica tem por finalidade coordenar as atividades de planejamento, implementação e avaliação do currículo desenvolvidas no Estabelecimento.

Art. 27 – A Orientação Pedagógica é exercida por Profissional habilitado que deverá assessorar a Direção no âmbito de sua competência.

Art. 28 – São funções do Orientador Pedagógico:

- a) estimular o Professor a desenvolver um trabalho pedagógico coerente com a filosofia e com os objetivos educacionais do Colégio;
- b) coordenar o planejamento, a implementação e a avaliação do currículo pleno buscando a realização de um trabalho integrado;

- c) estimular o Corpo Docente a refletir sobre a finalidade e o alcance social dos diferentes componentes curriculares;
- d) promover reuniões com o Corpo Docente para planejamento, avaliação e estudos de casos quando se fizerem necessários;
- e) analisar os Planos de Cursos e verificar o seu cumprimento;
- f) refletir e estimular a reflexão quanto ao papel desenvolvido pelas metodologias de ensino no questionamento dos valores sociais;
- g) buscar, cooperativamente, novas práticas de avaliação, coerentes com o trabalho desenvolvido;
- h) propor, à Direção, o aperfeiçoamento profissional de todos os elementos ligados à ação curricular, incluindo-se também, neste processo, através da organização de cursos e seminários;
- i) participar do Conselho de Classe;
- j) prever as necessidades de material e solicitá-los à Direção, contribuindo com sugestões quanto à sua utilização;
- k) manter ciente os Diretores a respeito de todas as atividades pedagógicas;
- l) coordenar os cursos regulares, as áreas de estudos e os estudos de recuperação;
- m) participar na elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 29 – O Serviços de Orientação Educacional tem por finalidades discutir a realidade histórico-bio-sócio-político-cultural do aluno nas atividades de planejamento, implementação e avaliação do currículo desenvolvidas no Estabelecimento.

Art. 30 – O Serviço de Orientação Educacional será exercido por elemento habilitado e atuará em harmonia com a Direção, Supervisão, Corpo Docente, Família e Comunidade.

Parágrafo Único: A Orientação Educacional no **Colégio dos Santos Anjos** tem como campo de ação a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 31 – São funções do Serviço de Orientação Educacional:

- a) contribuir para a construção do autoconceito positivo das pessoas ligadas direta ou indiretamente ao processo ensino-aprendizagem;
- b) discutir o compromisso político-pedagógico de cada profissional;
- c) discutir as relações de poder que se dão na escola, no sentido de avançar em direção da democratização;

- d) assessorar o professor na análise dos fatores que contribuem para as dificuldades dos alunos no sentido de identificá-las como indicadores de uma ação pedagógica;
- e) desenvolver a consciência político-social do aluno em busca de uma ação crítica e transformadora;
- f) influir para que os alunos tenham voz e sejam realmente ouvidos em suas colocações;
- g) coordenar um planejamento de programa de atividade para manter a continuidade da passagem do aluno de um nível de escolarização para o outro;
- h) mobilizar as famílias para a integração escola-família-comunidade;
- i) orientar a família no acompanhamento do processo de desenvolvimento do educando;
- j) influir no sentido da escola ouvir os pais, discutindo com eles a proposta de uma educação transformadora;
- k) mobilizar família-escola-comunidade para a reflexão da relação Educação e Trabalho.
- l) participar do Conselho de Classe;
- m) participar na elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE PASTORAL ESCOLAR

Art. 32 – O Serviço de Pastoral Escolar tem por objetivo possibilitar a descoberta de Cristo, Caminho, Verdade e Vida, a fim de poder confrontar toda a existência com o Evangelho e agir de acordo com ele.

Art. 33 – O Agente de Pastoral será pessoa idônea, capacitada e dotada de ampla visão educacional, pedagógica e teológico-pastoral, nomeado pela Diretora.

§ 1º - O Serviço de Pastoral Escolar será constituído por um Coordenador Geral, pela equipe de Agentes de Pastoral.

§ 2º - São funções do Coordenador de Pastoral e dos Agentes de Pastoral:

- a) integrar a Comunidade Educativa a vivenciar a Fraternidade e a Solidariedade, a Luz do Carisma e a Espiritualidade da Congregação dos Santos Anjos;
- b) planejar, organizar e executar as atividades da Pastoral Escolar;
- c) formar liderança para a cultura da solidariedade e da paz;
- d) apresentar à Direção do Colégio, no início do ano, o planejamento global do Serviço de Pastoral Escolar;
- e) possibilitar a todos os membros da comunidade escolar, agentes da história que se realiza hoje, palestras, encontros, celebrações, debate e aulas, desenvolvendo critérios de valores que os capacitem a uma vida cristã e sadia, permitindo a descoberta de que realizar-se como SER HUMANO é realizar-se no PLANO DE DEUS;

- f) integrar o Colégio no Plano de Pastoral de Conjunto da Arquidiocese do Rio de Janeiro, procurando manter efetivo contato com os Órgãos arquidiocesanos competentes;
- g) Garantir o espaço de cultivo da Espiritualidade em todos os projetos e atividades da Escola;
- h) Ser presente em todos os espaços do ambiente escolar, como presença acolhedora, pleno de uma escuta atenta de todos e sempre transmitir a simplicidade, humildade e zelo próprio dos anjos.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 34 - O Colégio dos Santos Anjos mantém um Serviço de Apoio Pedagógico com os setores de:

- a) multimeios;
- b) sala de leitura.

Art. 35 - O Setor de Apoio Pedagógico é chefiado por profissional habilitado competindo-lhe:

- a) atender aos Corpos Discente e Docentes;
- b) organizar e catalogar o acervo;
- c) coordenar a movimentação do material por consulta ou empréstimo;
- d) sugerir a aquisição de livros, revistas, periódicos, disquetes, slides, vídeos, CD-Rom, etc, de acordo com a procura dos Corpos Docente e Discente;
- e) zelar pela conservação do acervo sob sua responsabilidade.

Art. 36 - O funcionamento da sala de leitura e do setor de multimeios está descrito na Proposta Pedagógica que a este se anexa.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37- O Serviço de Assistência Social tem por finalidade promover ações socioeducacionais na Unidade Educacional mantida pela Associação Franco Brasileira – Colégio Santos Anjos – Rio de Janeiro.

§ 1º Cabe ao Setor de Serviço de Assistência Social:

- a) As ações de que tratam este artigo se referem à assistência educacional concedida aos alunos e seus familiares e todas as ações de caráter social e educacional a serem promovidas pelo Serviço de Assistência Social da Unidade Educacional.

b) As atividades promovidas pelo Serviço de Assistência Social serão exercidas por profissional habilitado em Serviço Social, cabendo à Direção Administrativa a contratação e demissão do quadro funcional, sendo admitida a participação da Gerência de Serviço Social da mantenedora neste processo.

c) Será admitido (a) estagiário (a) em Serviço Social, desde que autorizado pela Direção Administrativa da Unidade Educacional, cujos critérios para seleção sejam previamente estabelecidos pela Gerência de Serviço Social da mantenedora e supervisão da Assistente Social da Unidade mantida.

§ 2º São atribuições do Assistente Social:

a) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Associação Franco Brasileira quanto às atividades de assistência social, socioeducacional e de responsabilidade social na Unidade mantida;

b) planejar, organizar e coordenar as atividades do Serviço de Assistência Social da Unidade de Educação mantida pela AFB, bem como treinar, avaliar e supervisionar o(a) estagiário(a) de Serviço Social ;

c) realizar atendimentos aos alunos e respectivos responsáveis visando o acompanhamento das ações, além de prestar orientação social a todos que são atendidos pela Unidade Educacional mantida, incluindo os funcionários, independentemente do segmento social que esteja inserido (a), incluindo encaminhamento de providências, se necessário;

d) desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Assistencial, conforme legislação vigente e orientações da mantenedora, bem como elaborar / executar projetos que visam à permanência do educando contemplado com bolsa de estudo assistencial na Unidade Educacional mantida;

e) realizar e avaliar estudos socioeconômicos para fins de benefícios e serviços sociais junto à Unidade Educacional mantida conforme a execução, acompanhamento e avaliação do Processo de Desconto Institucional da Unidade;

d) atuar em conjunto com os demais setores da Unidade Educacional para o fomento das ações socioeducacionais, assistenciais e ambientais;

e) fomentar ações que visem à prevenção da evasão escolar e melhoria do rendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

f) assessorar e orientar a equipe educacional da Unidade Educacional mantida na elaboração e cumprimento do Plano de Atendimento, bem como do Relatório de Atividades e demais documentos para manutenção do Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS Educação;

g) planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

h) realizar visitas domiciliares para acompanhamento e prestação de assistência ao educando e familiares, quando necessário;

i) Participar de cursos de formação e qualificação continuada visando o aprimoramento intelectual e profissional;

§ 3º Das atribuições do Estagiário de Serviço Social

a) O estagiário de Serviço Social não poderá exercer atividades que ultrapassem os limites permitidos ao estudante de Serviço Social, sendo estas atividades realizadas sob a supervisão direta do Assistente Social da Unidade Educacional, observadas a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e legislações pertinentes à profissional.

b) Caberá ao Assistente Social da Unidade Educacional definir as atribuições do estagiário de Serviço Social de acordo com o seu Plano de Intervenção do Serviço Social, sendo admitida a participação da Gerência de Serviço Social neste processo.

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 38 - Compete a cada responsável pelos Serviços Auxiliares de Administração e de Disciplina:

- a) cumprir as determinações da diretoria e seus superiores hierárquicos;
- b) apresentar, com devida brevidade, todo serviço que lhe for confiado ou designado;
- c) zelar pelo material de trabalho que lhe for confiado, procurando conservá-lo em perfeito estado de limpeza e uso;
- d) usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos, seus responsáveis, professores, colegas e demais integrantes da Comunidade Escolar;
- e) auxiliar na realização das solenidades e festas escolares em que tomar parte o Estabelecimento;
- f) manter a ordem e o asseio nas dependências do Colégio;
- g) executar tarefas afins;
- h) prestar assistência aos alunos, inclusive nos casos de acidente ou doença, encaminhando-os à Coordenação ou Diretoria para as providências devidas;
- i) controlar a entrada e saída dos alunos, não permitindo sua saída do Estabelecimento sem prévia autorização.
- j) levar ao conhecimento de seus superiores os casos disciplinares mais graves.

Seção I Do Setor Disciplinar

Art. 39 - O Setor Disciplinar terá por finalidade e atribuições o que estiver expressamente disposto neste Regimento, e que for determinado em normas próprias pela Direção do Estabelecimento.

Art. 40 - Os Serviços Disciplinares estarão sob a orientação e supervisão da Diretora, no que será coadjuvada por tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Art. 41 - São funções do Coordenador Disciplinar:

- a) zelar pela disciplina, horário e boa apresentação do uniforme dos alunos;
- b) atender, orientar e procurar resolver problemas diários surgidos entre os alunos ou entre professores e alunos.
- c) assessorar os professores em momentos oportunos e substituí-los em classe quando necessário;
- d) encaminhar alunos ou situações especiais à coordenadora do curso ou aos serviços competentes (SOE, SOP, DIREÇÃO);
- e) verificar o funcionamento e uso adequado de todas as dependências do Colégio, zelando pela ordem das mesmas;
- f) zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar e, em casos especiais, registrar a ocorrência do não cumprimento do mesmo na agenda do aluno;
- g) em oportunidade necessária, estar presente em entrevistas com as famílias juntamente com os serviços específicos;
- h) levar o aluno a respeitar o ambiente escolar, entrada, saída, intervalos e período de aula;
- i) supervisionar os recreios, aproveitando oportunidades para observar e colher dados sobre o relacionamento dos alunos.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SUA CARACTERIZAÇÃO

Art. 42 - A comunidade Escolar do **Colégio dos Santos Anjos** é integrada pelos alunos e suas famílias e todos aqueles que a ela estejam vinculados em caráter eventual ou permanente.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar exerce sua ação em contínua interação com meio em que se insere e dela fazem parte:

- a) o Corpo Técnico-Docente;
- b) o Corpo Docente;
- c) o Corpo Discente;
- d) o Corpo Administrativo;
- e) o Conselho de Classe.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-DOCENTE

Art. 43 - O Corpo Técnico-Docente é constituído por Diretores-Substitutos, Orientadores Educacionais e Pedagógicos, Professores convidados e outros Especialistas que tenham ou venham a ter exercício no Estabelecimento.

Parágrafo Único: As atribuições dos integrantes do Corpo Técnico-Docente estão especificadas em capítulos próprios deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 44 – O Corpo Docente do **Colégio dos Santos Anjos** é constituído por todos os professores que lecionam no Estabelecimento.

§ 1º - Os professores estão devidamente habilitados ou estão autorizados a lecionar de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Os professores são contratados e remunerados pelo Estabelecimento, de acordo com as exigências das Leis de Ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho além da Legislação Trabalhista aplicável, bem como as normas deste Regimento.

§ 3º - Ao serem admitidos no Estabelecimento, os professores tomam conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que fazem parte integrante das normas do Contrato de Trabalho, e a sua vinculação implicará a aceitação do que nele estiver.

Art. 45 – Os membros do Corpo Docente têm como dever, inserir-se totalmente, através de suas funções e tarefas específicas, no processo pedagógico educacional desenvolvidos pelo **Colégio dos Santos Anjos**.

Art. 46 – No exercício de suas funções, exigir-se-á dos professores, tendo em vista o posicionamento filosófico-educacional do Colégio:

- a) competência pedagógica (ser educador, possuir conhecimento do conteúdo, capacidades e habilidade metodológico-didática);
- b) maturidade intelectual, afetiva e emocional no trato com os alunos, professores e famílias;
- c) testemunho de integridade e coerência ética e moral em sua vivência pessoal e social;
- d) acatamento das diretrizes educacionais, pedagógicas e pastorais fixadas pelos diversos serviços.

Art. 47 – São assegurados ao professor, além dos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela filosofia educacional do Colégio, os seguintes direitos:

- a) requisitar todo o material didático que julgarem necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- b) utilizar-se dos livros da Sala de Leitura e das dependências e instalações do Estabelecimento, necessárias ao exercício de suas funções;
- c) opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção de livro didático;
- d) propor, à Diretora, medidas que objetivam o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- e) valer-se, com conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares do Estabelecimento, para melhor exercício de suas atribuições;
- f) exigir o tratamento e respeito condignos e compatíveis com a missão de educar;
- g) julgar os trabalhos escolares, conferindo-lhes, conforme o caso, os indicadores de avaliação, para serem homologados pelo Conselho de Classe;
- h) receber remuneração condigna, de conformidade com a legislação específica.
- i) participar do planejamento curricular e elaborar seus planos de curso;
- j) escolher, submetendo-os à apreciação do Orientador Pedagógico, os livros didáticos que adotará em suas classes;
- k) gozar férias anuais previstas na legislação, de acordo com os interesses do trabalho escolar;
- l) participar na elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento.

Art. 48 – São deveres dos professores:

- a) planejar um trabalho que atenda à Filosofia da Escola e tenha por base o diagnóstico real da turma;
- b) considerar o aluno como sujeito da aprendizagem respeitando suas etapas do crescimento físico-motor, social, efetivo, religioso, intelectual;
- c) usar de todos os meios ao seu alcance para promover a aprendizagem integral dos educandos.
- d) adotar sempre processos de ensino atualizados e adequados à realidade de sua classe e necessidades de seus educandos;
- e) manter-se sempre atualizado em Educação participando de reuniões, grupos de estudo, seminários e encontros promovidos com este fim pelo Colégio;
- f) comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo Estabelecimento e interessar-se pela formação integral do educando;
- g) promover, incentivar e desenvolver a colaboração das famílias no trabalho educativo de seus alunos;

- h) elaborar o Plano de Curso e entregar no prazo estipulado pelo SOP;
- i) analisar periodicamente a aplicação do Plano de Curso, realizando os ajustes necessários;
- j) avaliar os alunos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colégio;
- k) comparecer ao Colégio pontualmente e dedicar todo o tempo das aulas ao ensino das disciplinas indicadas, evitando qualquer atividade que redunde em prejuízo para os educandos;
- l) trocar de sala ao término do tempo evitando parar nos corredores;
- m) só permitir a saída do aluno em caso de urgência, para resolver problemas na Coordenação;
- n) permanecer com seus alunos todo o tempo da aula, inclusive no horário de provas;
- o) cooperar com o SOP, SOE, SOR, Serviços de Secretaria e outros fornecendo prontamente os dados solicitados;
- p) anotar no Diário de Classe o conteúdo ministrado, as faltas dos alunos e o grau de avaliação da aprendizagem de cada aluno;
- q) preparar diariamente seu plano de aula e conservar seus registros em dia;
- r) comunicar, com antecedência, quando não puder comparecer às aulas;
- s) deixar na Coordenação (no início do mês) atividades para serem aplicadas em sua (s) turma (s) em caso de sua falta;
- t) no momento da avaliação, manter-se neutro, possibilitando ao aluno refletir, efetivamente, no seu preparo e sua independência;
- u) buscar, na medida do possível, a interdisciplinaridade;
- v) planejar e realizar, com autorização da Direção, aulas extramuros do Estabelecimento;
- w) cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar do Colégio.

Art. 49 – É vedado ao professor:

- a) ministrar aulas particulares remuneradas a alunos sob sua regência (a não ser quando designado pelo Colégio para aulas de recuperação, se for o caso);
- b) ferir a susceptibilidade dos alunos relativamente às suas condições político-religiosas, nacionalidade, condição social ou etnia;
- c) contrariar a orientação filosófica do Colégio no que concerne à formação da personalidade do educando;
- d) servir-se da cátedra para pregar doutrinas contrárias aos interesses educacionais ou para fomentar, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina, agitação ou atos ofensivos à moral ou aos bons costumes;
- e) ocupar-se em aula de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- f) vender apostilas ou qualquer outro material sem autorização da Direção;
- g) rebaixar graus atribuídos aos alunos em decorrência de indisciplina ou atribuí-los em função de problemas disciplinares;
- h) aplicar penalidades aos alunos além de advertência verbal ou repreensão;

- i) realizar avaliações de aprendizagem que extrapolem os conteúdos programáticos que foram desenvolvidos;
- j) organizar, sem autorização da Direção, excursões, festas, campeonatos, coletas, rifas ou qualquer outra atividade que envolva a comunidade escolar;
- k) omitir a apresentação de provas ou trabalhos corrigidos aos alunos, bem como deixar de lhes dar ciência da avaliação feita sobre os mesmos;
- l) vestir-se de modo inadequado à sua função.

Art. 50 – Os professores do **Colégio dos Santos Anjos** estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- a) advertência;
- b) rescisão do contrato.

Parágrafo Único: São motivos para demissão do professor, além dos casos previstos em lei (Consolidação das Leis do Trabalho), comprovada incapacidade didática e pedagógica, bem como o não cumprimento das determinações contidas neste Regimento Escolar e diminuição do número de alunos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 51 – O Corpo Discente do **Colégio dos Santos Anjos** é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Art. 52 – Todo aluno matriculado no **Colégio dos Santos Anjos** tem o direito e dever de participar plena e ativamente no processo pedagógico que o Colégio desenvolve.

Art. 53 – São direitos do aluno:

- a) receber em igualdade de condições a orientação necessária para realizar atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que o Estabelecimento proporcionar aos alunos do Colégio e da série em que estiver matriculado.
- b) valer-se dos Serviços oferecidos pelo Colégio;
- c) expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade e solicitar dos professores atendimento adequado.
- d) organizar-se, em instituições de cunho científicos, artístico, esportivo, religioso, respeitando as determinações da Direção e as disposições deste Regimento Escolar;

- e) frequentar a sala de leitura, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenham permissão dos responsáveis pelas mesmas;
- f) participar de visitas, excursões, festas e demais atividades promovidas pela Estabelecimento.

Art. 54 – São deveres do aluno:

- a) ser assíduo e pontual aos trabalhos escolares;
- b) comparecer e participar de todas as atividades culturais, festas, comemorações, atividades esportivas e atividades extraescolares para as quais for solicitado;
- c) trazer, diariamente, a agenda, bem como o material necessário para as práticas escolares do dia;
- d) respeitar a autoridade da Direção, dos Professores e dos Funcionários, cumprindo com atenção e delicadeza suas determinações;
- e) aproveitar as ocasiões que o Colégio lhe fornece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência, tratando seus colegas com respeito e dignidade.
- f) apresentar-se ao Colégio com uniforme completo, mantendo asseio e alinhado;
- g) portar-se convenientemente em todas as dependências do colégio e fora dele;
- h) cumprir todas as tarefas de casa;
- i) zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como tudo o que é de uso coletivo, responsabilizando-se pelo danos causados;
- j) possuir todo o material escolar exigido e conservá-lo em ordem;
- k) permanecer no Estabelecimento durante todo o período escolar, esforçando-se ao máximo para tirar proveito das atividades ali desenvolvidas;
- l) tratar os colegas com urbanidade;
- m) comportar-se de maneira respeitosa quando entrar ou sair o professor, o Diretor, autoridade de ensino ou visitante;
- n) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao Estabelecimento e aos objetos de propriedade de colegas e funcionários;
- o) ser portador de correspondências do Colégio enviadas aos pais ou responsáveis, tais como Circulares, Avisos, Comunicados e outros;
- p) trazer assinados pelos pais ou responsáveis todos os documentos e correspondências de que for portador, rigorosamente dentro do prazo estabelecido em cada documento;
- q) cumprir o Regimento;

Art. 55 – É vedado ao aluno:

- a) ausentar-se do Estabelecimento sem autorização da Direção, durante o expediente escolar;

- b) ocupar-se durante as aulas com qualquer trabalho estranho às mesmas assim como trazer consigo material impróprio à sua instrução e aos bons costumes;
- c) praticar dentro do Colégio, atos ofensivos à moral e aos bons costumes, preservando estes mesmos valores fora dele;
- d) promover vendas, coletas ou subscrições dentro ou nas imediações do Colégio;
- e) impedir a entrada do colegas no Estabelecimento ou incitá-los à ausência coletiva;
- f) desrespeitar a orientação político-filosófica-educacional do Colégio por atos ou palavras;
- g) danificar material escolar ou dependências do Colégio;
- h) permanecer nas salas ou nos corredores durante o horário do recreio;
- i) formar grupos ou produzir algazaras ou distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações, durante o período das aulas, no seu início ou término;
- j) trazer para Escola objetos ou valores suscetíveis de extravio, pelos quais a Direção não se responsabiliza;
- k) usar, portar, transportar, vender ou oferecer drogas dentro ou nas imediações do Estabelecimento.
- l) Usar telefone celular em sala de aula, câmeras fotográficas no interior da escola e outros aparelhos eletrônicos.
- m) fumar e usar boné nas dependências do colégio.

Art. 56 - A não observância das determinações deste Regimento Escolar tornará o aluno passível de penalidades por parte da autoridade escolar competente.

Art. 57- Os alunos são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência oral e/ou escrita, pelo professor ou Coordenador Disciplinar quando o aluno se omitir de suas responsabilidades e não cumprir com os deveres e proibição previstos neste Regimento
- b) exclusão de aula e encaminhamento ao Serviço de Orientação Educacional, a pedido do professor, com autorização do Coordenador Disciplinar quando a permanência do aluno impedir o bom desempenho das atividades propostas, desacatar a autoridade do professor ou colega;
- c) suspensão de aula, o que acarretará na perda do direito de qualquer ato escolar nesse período;
- d) cancelamento de matrícula, com imediata expedição de documentos de transferência, nos casos de grave atentado à segurança de colegas e funcionários.

§ 1º - Toda advertência, exclusão ou suspensão de aula será comunicada aos pais.

§ 2º - A suspensão de aula é da alçada do Diretor ou Vice-Diretor, Coordenador Disciplinar, podendo ser delegada a outro setor.

§ 3º - O cancelamento de matrícula é reservado ao Diretor, obedecendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º.

§ 4º - Não se aplicará a pena de exclusão nos dois últimos meses do ano.

§ 5º - A aplicação da penalidade do cancelamento de matrícula será precedida da apuração da falta imputada ao aluno, o que será feito pelo Conselho de Classe, assegurando-se ao aluno o direito de defesa ao Conselho Estadual de Educação.

§ 6º - Sempre que possível, as penalidades serão aplicadas de maneira gradativa e não cumulativa.

§ 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico – Administrativo (C.P.A).

CAPÍTULO V DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 58 - O Corpo Administrativo, necessário aos diversos serviços de administração, é contratado nos termos da legislação trabalhista.

Art. 59 - As atribuições e as vantagens dos integrantes do Corpo Administrativo são especificadas nos respectivos contratos de trabalho.

Art. 60 - Ao Corpo Administrativo podem ser aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão;
- c. dispensa.

Art. 61 – Incorrerá nas penalidades referidas no artigo anterior, o funcionário que:

- a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar descaso ou incompetência para o exercício de sua função ou tornar-se, por seu procedimento, incompatível com as funções que exerce;
- c) não respeitar este Regimento e as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 62 - O Conselho de Classe é o órgão que discute, acompanha, analisa e toma decisões frente à proposta curricular do Colégio, com o objetivo de promover o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem no âmbito da cada turma.

Art. 63 - Compõem o Conselho de Classe:

- a) Diretora / Vice-Diretora
- b) Orientador Pedagógico
- c) Orientador Educacional (para Educação Infantil e Ensino Fundamental)
- d) Coordenador do S.P.E.
- e) Professores da turma

§ 1º - Haverá tantos Conselhos quantas forem as turmas.

§ 2º - A presidência de todos os Conselhos de Classe será da Diretora e/ou Vice-Diretora.

§ 3º - A reunião do Conselho será feita em cada Etapa e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção.

Art. 64 - São competências do Conselho de Classe:

- a) debater o aproveitamento global da turma e individualizado do aluno, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento do mesmo.
- b) discutir a avaliação permanente de cada aluno e encaminhá-lo para estudos de Recuperação Paralela, se for o caso;
- c) estabelecer o tipo de assistência especial para o aluno considerado pelo Conselho como impossibilitado de frequentar com proveito o período seguinte;
- d) dar sugestões para melhoria do ensino e da disciplina do Colégio;
- e) promover a auto-avaliação de todos os participantes do Conselho de Classe com vistas a um replanejamento e conseqüentemente a uma aprendizagem mais eficiente do aluno;
- f) oferecer, a todos os participantes do Conselho de Classe, uma visão do aluno no conjunto das disciplinas, áreas de estudo ou atividades;
- g) fazer uma apreciação globalizada sobre o aluno e sua evolução no processo educativo;
- h) decidir sobre a promoção, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos, quando, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes.
- i) apurar falta imputada ao aluno que possa resultar na penalidade de cancelamento de matrícula.

- j) decidir sobre a eventual aproximação de notas fracionárias ou pelos resultados em disciplinas que revelem maior ou menor aptidão dos alunos.

Art. 65 - Os Conselhos de Classes se reunirão obrigatoriamente aos finais das Etapas e após os estudos de Recuperação Final.

Parágrafo Único - É obrigatório o comparecimento dos professores às reuniões, ficando os faltosos passíveis de penalidades imposta pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

Art. 66 - O **Colégio dos Santos Anjos**, mantém um Conselho Pedagógico Administrativo, órgão deliberativo, consultivo e normativo, composto por elementos da Direção, do Corpo Técnico Administrativo e Técnico-Pedagógico.

Parágrafo Único: Seu funcionamento e suas competências estão discriminadas na Proposta Pedagógica.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 67 - O **Colégio dos Santos Anjos** oferece os seguintes tipos de ensino:

- a) Educação Infantil (Creche e Pré-escola)
- b) Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)
- c) Ensino Médio

Seção I Da Educação Infantil

Art. 68 - A Educação Infantil tem o seu embasamento filosófico, metodológico e biopsicossocial, adequadamente adaptado ao deste Colégio: - *“INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS CRISTÃOS QUE NORTEIAM A AÇÃO PEDAGÓGICA”*. O seu objetivo geral é: *“A SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA”* – e tem por finalidades:

- a) favorecer o desenvolvimento pleno da criança, garantindo-lhe experiências práticas que oportunizem seu aperfeiçoamento físico, emocional e intelectual;
- b) estimular a criatividade e a livre expressão do educando;
- c) formar hábitos saudáveis de higiene e de nutrição;
- d) contribuir para a socialização do indivíduo;
- e) estimular habilidades e a prática da comunicação e da expressão.

Art. 69 - A Educação Infantil, neste Colégio, destina-se a crianças, de ambos os sexos, na faixa etária compreendida de Zero até o 5º (quinto) ano de vida.

Art. 70–Conforme a faixa etária, a Educação Infantil obedece a seguinte classificação:

1. CRECHE – destinada a crianças de Zero aos 3 (três) anos .
2. PRÉ-ESCOLA – destinada a crianças de 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Na Pré-escola estão inseridos o Pré-Escolar I e o Pré-Escolar II.

§ 2º - Exceto na eventualidade de inexistência de vaga, a matrícula na Educação Infantil, quer inicial, quer por transferência, poderá ser feita em qualquer época do ano letivo, assegurado o direito de renovação de matrícula para a etapa imediatamente posterior, de acordo com o previsto neste Regimento Escolar.

§ 3º - Observada a faixa etária, a matrícula será feita em qualquer das modalidades discriminadas nos incisos deste Artigo.

Art. 71 - A Educação Infantil, por finalidade de atendimento, deverá alcançar os seguintes objetivos:

1. CRECHE

Levar o educando a desenvolver e manifestar livremente suas potencialidades; participar ativamente do mundo que o cerca, tornando-se um ser social ativo; descobrir a si mesmo através da relação de igualdade.

2. PRÉ-ESCOLA

- a) Levar a criança a desenvolver harmoniosamente atividades que envolvam o conhecimento do corpo, utilizando-o como meio de comunicação e expressão; desenvolver qualidades sociais de cooperação, solidariedade e comunicação, integrando-se ao meio em que vive;
- b) Desenvolver no aluno a criação, com liberdade, através do manuseio e conhecimento de materiais variados; realizar o trabalho espontâneo, respeitando-o e valorizando-o e

estimular a criatividade e participação dos alunos, através da exploração do espaço em que vive;

- c) Estimular e contribuir para o desenvolvimento físico, mental, emocional e social do aluno para que adquira maturidade para aprender a ler, escrever, contar e introduzir noções de cálculo.

Art. 72 - A Educação Infantil não tem natureza reprobatória e a avaliação das crianças se fará mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento em fichas individuais.

Art. 73 - Os planos de estudos para a Educação Infantil seguem a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Ensino Fundamental E Médio

Art. 74 - Os Cursos de Ensino Fundamental e Médio tem como objetivos:

- a) dinamizar a propagação da palavra de Deus objetivando uma vivência profunda e comprometida com a fé, dentro da opção pela Justiça Social.
- b) propiciar experiências educativas que favoreçam a vivência do momento histórico-sócio-cultural do país, contribuindo para a formação do educando e educadores numa perspectiva democrática e libertadora;
- c) desenvolver a consciência crítica, a criatividade, a prática esportiva e a responsabilidade, visando a auto-realização do educando.

Art. 75 – Os conteúdos ministrados no Ensino Fundamental visam o desenvolvimento das potencialidades da criança e do pré-adolescente.

Art. 76 - Para melhor orientação didática, o Ensino Fundamental será dividido em dois segmentos:

Anos iniciais – 1º ao 5º ano

Anos finais – 6º ao 9º ano

Parágrafo Único: No Ensino Fundamental, o currículo é desenvolvido por atividades e áreas de conhecimento e está caracterizado nos planos de ensino, que refletem a estrutura geral dos componentes curriculares e valorizam o desenvolvimento de atividades de criação, expressão e raciocínio.

Art. 77- O Plano Curricular do Ensino Fundamental segue a orientação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 78 - O Currículo do Ensino Médio é desenvolvido por disciplinas e tem por finalidade proporcionar ao educando, meios para que se construa como homem livre e consciente, capaz e responsável pela ação transformadora da sociedade brasileira.

Art. 79 - O Plano Curricular do Ensino Médio segue a orientação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 80 - No que se refere à preparação para o trabalho os Ensinos Fundamental e Médio visam estabelecer a discussão das questões do trabalho na Sociedade através de acesso às informações que levem o educando a perceber a importância do trabalho em sua formação contextualizada.

§ 1º -As atividades de Orientação para o Trabalho são as que acompanham o Plano Curricular e levam sempre em consideração a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

Art. 81 - Os Currículos do **Colégio dos Santos Anjos** compreendem uma carga horária por ano letivo de no mínimo 800 horas para cada ano do Ensino Fundamental e 2400 horas para o Ensino Médio, em três séries, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 82 - O Planejamento Curricular, Planos de Cursos e as metodologias e técnicas adotadas no processo ensino-aprendizagem encontram-se detalhados na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 83 - A matrícula será feita por séries, nos períodos previsto no calendário escolar, obedecendo as seguintes modalidades:

- a) **Inicial:** quando feita no 1º ano do Ensino Fundamental ou em caráter excepcional em qualquer ano do Ensino Fundamental, em decorrência da verificação do adiantamento do candidato, feito pelo Estabelecimento de Ensino, através de processo pedagogicamente adequado, para situá-lo no ano conveniente, desde que não se possa comprovar escolarização anterior.
- b) **Renovada:** quando o aluno vem de cursar no Estabelecimento de Ensino período letivo imediatamente anterior ou quando volta a frequentá-lo, após uma breve interrupção de um período letivo, para prosseguir estudos interrompidos;

- c) **Por Transferência:** quando o aluno vem de outro Estabelecimento de Ensino devendo apresentar documento-relatório, conforme Legislação em vigor.

§ 1º - A matrícula deve ser requerida na época própria à exceção para a Educação Infantil que, existindo vaga, pode ser feita em qualquer época do ano letivo.

§ 2º - A renovação de matrícula não é automática e o Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de vaga aos alunos que, nele matriculados no período letivo anterior, não renovarem sua matrícula no tempo previsto.

§ 3º - A matrícula tardia depende da existência de vagas na série pretendida pelo aluno, arcando este com os prejuízos escolares quanto à frequência e avaliações de rendimento, decorrentes daquele fato.

§ 4º - Será negada a renovação da matrícula para o aluno inadimplente no ano anterior.

§ 5º - A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, previstas na lei nº 9394/96, será aceita pelo Colégio, mediante entendimento com a família, com embasamento em parecer médico ou de profissional habilitado e em consonância com o Projeto Político Pedagógico para a Educação Inclusiva, que terá como finalidade:

I – integrar o educando portador de deficiência em classe regular de ensino;

II – oferecer o Planejamento de Desenvolvimento Individual (PDI), elaborado pelos professores e Coordenador Pedagógico.

III – esta modalidade de educação sempre terá avaliação contínua do Serviço de Orientação Pedagógica (SOP) e/ou do Serviço de Orientação Educacional (SOE) do Colégio;

IV – em qualquer tempo o Colégio poderá solicitar, se houver necessidade, laudo médico ou diagnóstico especializado.

V - do 5º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, havendo necessidade de Profissional de Apoio, esse será sempre escolhido e contratado pelo Colégio, não será permitido à família escolher e pagar o profissional de Apoio, nessas séries.

Art. 84 - Pela iniciativa da Direção pode ser negada a matrícula ou pode ser a mesma cancelada em qualquer época do ano letivo, quando:

- a) ficar comprovado, através do laudo médico, condições inadequadas de sanidade física e mental;
- b) for obtida por documentos falsos ou decorrente de comprovada má fé;
- c) houver atentados à segurança da comunidade Escolar;
- d) for constatado o uso ou o envolvimento com drogas.

Art. 85 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno, por si, se maior de idade, ou por seu pai ou responsável, quando menor de idade, aceitará e se sujeitará às disposições deste Regimento

Art. 86 – Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de alunos com menos 6 (seis) anos, é necessário que os Serviços de Orientação Educacional e Pedagógica do Estabelecimento reconheçam, através do pronunciamento devidamente justificado, ter o candidato condições para tanto.

Art. 87 - Para ingresso no Ensino Médio pode ser matriculado o aluno que houver concluído o Ensino Fundamental em Estabelecimento de Ensino, legalmente autorizado ou reconhecido, ou mediante certificado de conclusão de estudos equivalentes.

Art. 88 - Será admitida a matrícula com aproveitamento de estudos em todas as situações previstas pela Legislação em vigor.

Art. 89 - Em casos excepcionais, a critérios da Diretoria, poderão ser aceitas matrículas, fora do período previsto no calendário escolar.

Parágrafo Único: São considerados motivos relevantes para este Estabelecimento, transferências solicitadas por militares, funcionários públicos e empresários que tenham sido transferidos de cidade por motivos profissionais.

Art. 90 - Para efetivar a matrícula, o aluno deve apresentar os seguintes documentos pessoais:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Dois retratos 3 x 4 (Educação infantil);
- c) Histórico Escolar (no caso de transferência)
- d) Certificado de Serviços Militar (Alunos maiores de 18 anos);
- e) Título de Eleitor (alunos maiores de 18 anos);
- f) Tipo sanguíneo;
- g) Carteira de Vacinação (para crianças de até 7 anos)
- h) Requerimento de matrícula assinado;
- i) Contrato de Prestação de Serviços assinado (duas vias).
- j) Cópia da Carteira de Identidade
- k) CPF

§ 1º - O certificado de alistamento militar e o título de eleitor poderão ser apresentados no decorrer dos três meses seguintes ao ato de matrícula.

§ 2º - Quando o candidato tiver direito à dispensa da prática de Educação Física, o que não desobrigará da presença à aula teórica e da assistência às sessões e pretendê-la nos termos da legislação vigente, deverá apresentar ainda, para as devidas anotações, o documento hábil que autoriza a dispensa, cuja validade não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Por determinação legal ou de órgãos competente, ou ainda em razão de conveniência administrativa ou pedagógica, poderá o Estabelecimento exigir outros documentos ou requisitos, para aceitação da matrícula.

Art. 91 - Em hipótese alguma, serão devolvidos os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno que, por força de determinação legal e deste Regimento, se destinarem aos arquivos do Estabelecimento.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade dos documentos mencionados no caput do artigo, podem ser fornecidas fotocópias, se o interessado custear as despesas.

Art. 92 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, sendo maior, ou por seu responsável sendo menor, ou compulsoriamente, pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo Único: No caso do cancelamento de matrícula na forma deste artigo, o aluno está obrigado a pagar também a prestação de contribuição escolar correspondente ao mês em que ocorrer a transferência ou interrupção, fazendo o pedido de cancelamento por escrito.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 93 - O Colégio dos Santos Anjos poderá classificar ou reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferências provenientes de estabelecimentos no País ou exterior tendo como base as normas curriculares a que se refere o artigo 26 da Lei 9394/96.

Art. 94 - A classificação destina-se a:

- a) candidatos que nunca cursaram escola regular com ensino formal;
- b) candidatos com escolarização mas sem meios de comprová-la.

Art. 95 - A classificação é realizada pela Orientação Pedagógica mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato no ano ou na série adequada.

Parágrafo Único: Para que se concretize a classificação, após a avaliação, o responsável deverá declarar, por escrito, a impossibilidade de comprovar escolaridade anterior.

Art. 96 – A reclassificação ocorre quando a Orientação Pedagógica indica no início do ano letivo sua realização para candidato com escolaridade comprovada, mas com necessidade de se adequar ao currículo do **Colégio dos Santos Anjos**, para os alunos do próprio Colégio, reprovados por frequência insuficiente no ano anterior e também para os alunos provenientes de outro país.

Art. 97 – O aluno novo reclassificado que solicitar transferência antes de decorrido o ano letivo, em seu histórico não constará a reclassificação sendo ela considerada inexistente.

Art. 98 – As avaliações da classificação e reclassificação serão registradas em livro próprio e as provas farão parte da pasta individual do aluno.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 99 - A fim de atender às exigências da adaptação e demais consequências, as transferências são normalmente efetuadas nas férias consecutivas ao término do ano letivo e eventualmente, até dois meses antes de seu término.

§ 1º - A transferência nos dois últimos meses é feita somente por motivos relevantes excluídos os casos de rendimento escolar insuficiente.

§ 2º - Compete ao Diretor do Estabelecimento julgar a relevância do motivo alegado pelo interessado, a que se refere o parágrafo anterior, de cuja decisão cabe direito de recurso ao Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - Os documentos de pedido de transferência serão fornecidos ao aluno num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrada de seu requerimento.

Art. 100 - Nos casos de transferência para outro Estabelecimento de Ensino, fica o aluno obrigado ao pagamento das parcelas referentes ao período cursado.

Art. 101 – Cabe a este Estabelecimento fornecer Documento – Relatório do aluno, para que a transferência, para outro Estabelecimento de Ensino, efetive-se.

Art. 102 – O aluno de outro Estabelecimento, candidato à matrícula, tem o prazo máximo de 45 dias para apresentar os documentos e efetuar a matrícula, podendo frequentar as aulas neste período.

Art. 103 – Em caso de aluno procedente de outro país, o responsável pelo aluno deve apresentar, conforme a legislação:

- a) reconhecimento da firma do Diretor do estabelecimento estrangeiro pelo Cônsul brasileiro do país em que o aluno estudou;
- b) reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores, da firma do Cônsul brasileiro no país de origem, aposta ao Certificado que acompanhar o históricos escolar do aluno;
- c) pagamento dos emolumentos consulares;
- d) tradução dos documentos de histórico escolar feita por tradutor público juramentado.

Parágrafo Único: O Estabelecimento enviará ao Ministério da Justiça os dados de identificação do aluno procedente de país estrangeiro, bem como comunicará a desistência ou cancelamento de matrícula e o término do respectivo curso, conforme o caso.

Art. 104 - Caberá à Direção e ao Orientador Pedagógico solucionar os casos de transferência que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO IV DAS ADAPTAÇÕES

Art. 105- A adaptação é permitida em, no máximo, 04 componentes curriculares, excluindo deste cômputo a Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro.

Art. 106 - A adaptação do aluno se fará com o objetivo de colocá-lo ao nível da turma que passará a integrar, dando-lhe base suficiente para garantir a continuidade dos estudos.

Parágrafo Único: A adaptação do aluno se dará, obrigatoriamente em relação às matérias ou conteúdos específicos no Núcleo Comum e dos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, em âmbito nacional.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 107 – O acompanhamento e registro de frequência do aluno tem por objetivo o seu relacionamento com a qualidade de sua aprendizagem e o cumprimento das disposições legais a ela inerentes.

Art. 108 – São utilizados como forma de anotação de frequência:

- a) diários de classe;

- b) boletim escolar
- c) fichas individuais do aluno, de acordo com os modelos estabelecidos pela Instituição que constituem o Histórico Escolar do aluno.

Art. 109 – As faltas dos alunos às aulas são registradas nos diários de classe, pelo professor, e influem sobre a promoção nos termos da legislação vigente, e deste Regimento.

Art. 110 – A frequência mínima, a que está obrigado o aluno, é avaliada globalmente durante o ano letivo, e é aquela determinada pela legislação vigente.

Art. 111 – Os alunos, para serem aprovados, estão obrigados a ter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, não havendo direito ao processo de recuperação por motivos de faltas.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 112 – O Calendário Escolar terá por finalidade a previsão dos dias e períodos destinados à realização das atividades curriculares do Estabelecimento.

Art. 113 – O Calendário escolar fixa o início e o término dos períodos de reciclagem, planejamento, matrículas, recuperação, Conselho de Classe, recessos, férias escolares, férias trabalhistas, os dias destinados às comemorações cívicas, sociais e religiosas e os dias de aulas de cada mês.

Parágrafo Único: além dos feriados municipais, estaduais, nacionais e religiosos é feriado próprio do Estabelecimento o dia 15 de Outubro, “*Dia do Mestre*”, podendo ser antecipado.

Art. 114 – A Direção do Estabelecimento poderá fixar outros dias destinados às comemorações cívicas e sociais ou trabalhos escolares, em consonância com a comunidade e a filosofia em que se achar inserida a escola.

Art. 115 – O ano letivo é, independente do ano civil, dividido em períodos e conta, no mínimo, com 800 horas de trabalhos escolares efetivos.

§ 1º - O ano letivo de qualquer curso ou série será fixado até 30 dias antes do seu início, pela Direção, independentemente do ano civil.

§ 2º - Entre um período e outro há um recesso de atividades escolares, com duração variável.

Art. 116 – Os professores e funcionários gozam suas férias regularmente de acordo com a legislação trabalhista em vigor atendendo às necessidades do Estabelecimento.

Parágrafo Único: As férias dos professores ocorrem, preferencialmente, no mês de janeiro.

Art. 117 – O cronograma das atividades é amplamente divulgado na comunidade escolar, que deve ter prévio conhecimento dele.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I **DAS GENERALIDADES**

Art. 118 - A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, rendimensionadora da ação pedagógica, deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - prover intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

Art. 119 - Na avaliação da aprendizagem, a Escola deverá utilizar procedimentos, recursos e instrumentos diversos, especificados na Proposta Político-Pedagógica.

Art. 120 - Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada uma das 03 (três) Etapas, aos pais, conviventes ou não com os filhos, e aos alunos, por escrito, utilizando-se notas, devendo ser informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela Escola. No final de cada Etapa será emitido boletim escolar.

Parágrafo único. No encerramento do ano letivo e após os períodos de recuperação, a Escola deve comunicar aos pais, conviventes ou não com os filhos, ou responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos alunos, através de boletim escolar.

CAPÍTULO II **DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 121 - Na avaliação da Educação Infantil serão utilizados procedimentos para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos:

I - observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano escolar;

II - registros realizados pelo professor e pelos alunos;

Art. 122 - O resultado da avaliação será registrado em três Etapas, em Boletim da observação do Desenvolvimento dos Alunos e comunicado aos pais, em reuniões.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 123 - A avaliação será feita por Conteúdo Curricular com resultado final único em (03) três Etapas, sem prejuízo do registro pormenorizado, por momentos avaliativos específicos.

§ 1º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o resultado da avaliação do aproveitamento do aluno será relacionado à distribuição de pontos definida para cada Etapa:

1ª Etapa – 30 pontos;

2ª Etapa – 35 pontos;

3ª Etapa – 35 pontos.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o total anual – (TA) – será obtido pela soma da pontuação obtida em cada Etapa, perfazendo um total máximo de 100 (cem) pontos, sendo que o mínimo necessário para aprovação será de 70 (setenta) pontos.

§ 3º - Os alunos com necessidades especiais serão avaliados, em todas as disciplinas do currículo escolar, de acordo com o planejamento específico e terão os resultados através de boletim e/ou Relatório de Aproveitamento.

Art. 124 - A avaliação do aproveitamento se fará pela observação e acompanhamento constantes do aluno, pela aplicação de testes, provas, exames, trabalhos individuais ou de grupos, pesquisas, tarefas, atividades em classe, extraclasse e domiciliares e demais modalidades e formas que se mostrarem adequadas e de aplicação possível.

Art. 125 - Em todo processo utilizado para a avaliação do aproveitamento, preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 126 - Competirá ao professor elaborar, aplicar e julgar os testes, provas, exames e demais processos de avaliação;

Art. 127 - Entender-se-ão por trabalhos para avaliação de aproveitamento, quaisquer exercícios ou tarefas de que, com essa finalidade, forem incumbidos pelos professores;

§ 1º- O aluno deverá executar todas as tarefas e trabalhos ou exercícios determinados pelos professores.

§ 2º- Se requerida, por motivo justo, devidamente comprovado, a critério da Direção, poderá ser concedida segunda chamada para a realização de qualquer prova, exame, trabalho, tarefa, que se destinar à atribuição de notas, se houver a possibilidade de realização em tempo hábil, consoante o calendário da Escola, sendo solicitada através de um requerimento, dirigido à Direção Pedagógica, em prazo previamente estabelecido.

Art. 128 – A partir da ciência do resultado final, será garantido ao aluno o direito à revisão de nota, no prazo de 2 (dois) dias, devendo esse direito ser manifestado através de requerimento, dirigido ao Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 129 – Somente obterá aprovação direta o aluno que alcançar 70 (setenta) pontos em cada conteúdo curricular.

Art. 130 – É exigida do aluno a frequência mínima, obrigatória, de 75% da carga horária anual total.

Parágrafo único. No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no final do período letivo, por motivos justificáveis, a Escola deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

CAPÍTULO IV
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 131 – Os estudos de Recuperação oferecidos pela escola, durante e/ou após o período letivo regular, têm por finalidade proporcionar aos alunos novas oportunidades de aprendizagem, dando-lhe o embasamento necessário para acompanhar o processo de aprendizagem em todas as disciplinas, áreas de estudos ou atividades.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES

Art. 132 – Os Estudos de Recuperação da Aprendizagem serão oferecidos no decorrer do ano letivo:
I - Recuperação Paralela – no momento em que o aluno manifestar a deficiência e em face das suas possibilidades atuais, sob a modalidade de recuperação paralela e contínua, através da utilização de atividades complementares e ou projetos de monitoria, a partir da indicação dos professores.

II - Recuperação Periódica – ao final da 1ª e da 2ª Etapas letivas – Recuperação da Etapa (RE), ao aluno que não obtiver um mínimo de 21(vinte e um) pontos e 24,5 (vinte quatro pontos e meio) no total de pontos obtidos em cada uma dessas etapas – total da Etapa (TE), respectivamente, acumulados por disciplina, em forma de Estudos Independentes, com direito à nova oportunidade de avaliação, conforme previsto na Proposta Político-Pedagógica.

III - Recuperação Final – RF – após o término da 3ª Etapa letiva, ao aluno que, tendo sido ou não submetido à Recuperação após as Etapas anteriores, não obtiver um mínimo de 70 (setenta) pontos acumulados por disciplina no total anual (TA), com orientação direta dos professores.

§ 1º - O valor da recuperação periódica, após a 1ª e 2ª Etapa, terá o valor da Etapa correspondente, 1ª Etapa com o valor de 30(trinta) pontos; 2ª Etapa com o valor de 35 (trinta e cinco) pontos, não havendo limitação no número de disciplinas a serem recuperadas, havendo substituição da pontuação do período, caso ela seja inferior à nota obtida nos Estudos de Recuperação.

§ 2º - O valor da Recuperação Final – RF – será de 100(cem) pontos, não havendo limitação de número de disciplinas para a recuperação dos alunos.

§ 3º - Não haverá pontuação mínima para que o aluno tenha direito à Recuperação após cada Etapa nem para a Recuperação Final.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 133 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio será considerado aprovado o aluno que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento), ou seja, 70 (setenta) pontos do aproveitamento em todos os Componentes Curriculares e com frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 134 – O total anual do aluno –TA – será obtido pela soma de pontos obtidos, em todos os conteúdos curriculares, em todas as Etapas letivas, devendo ser igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único. A média final – MF – dos alunos que foram submetidos à Recuperação Final será obtido pela média aritmética entre o total anual e a nota da Recuperação Final, devendo ser obtida a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Pontos obtidos nas três Etapas + pontos da prova de recuperação = ou > 60 pontos

2

Art. 135 – Será considerado Reprovado o aluno que após a prova de Recuperação não obtiver 60 pontos em cada uma das disciplinas. (usada a fórmula acima)

Art. 136 – Para fins de promoção será exigida frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano letivo.

Art. 137 - Assiste ao aluno o direito de solicitar a revisão de Provas, desde que o pedido seja encaminhado à Secretaria Pedagógica do Colégio, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 horas, após a divulgação dos resultados.

Art. 138 - A frequência às atividades de Educação Física é obrigatória, ressalvando-se os casos previstos na Lei.

TÍTULO VI DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Art. 139 – O pagamento da anuidade é dividido em prestações, com vencimento pré-fixado do mês subsequente, conforme contrato Escola e Família.

Parágrafo Único: Vencido o prazo para pagamento da parcela, fica a mesma acrescida de multa, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 140 – O aumento da anuidade é sempre de acordo com as normas emanadas pelas autoridades competentes.

Art. 141 – Estão incluídas na anuidade as despesas decorrentes de serviços e expedições de documentos especificados na Legislação em vigor.

Art. 142 – Nos casos de transferência, cancelamento ou desistência no decorrer do período letivo, fica o aluno ou seu responsável obrigado ao pagamento das parcelas vencidas até o mês em que fizer, por escrito, o seu requerimento para afastamento.

Parágrafo Único: Não requerendo por escrito o seu afastamento fica o aluno ou seu responsável obrigado ao pagamento das parcelas que vencerem até 30 (trinta) dias após a data em que ocorreu a sua última participação nas atividades escolares.

Art. 143 – Os encargos educacionais são fixados de acordo com Legislação especial em vigor e o atraso no seu pagamento implica em acréscimo de multa moratória, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 144 – Os casos de inadimplência são tratados segundo as normas constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observada a legislação em vigor.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 145 – O presente Regimento Escolar poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração do Colégio ou em qualquer caso em que venha colidir com Legislação vigente no País, devendo as alterações, serem divulgadas junto a Comunidade Escolar.

Art. 146 – Os currículos e planos, feitos de acordo com as diretrizes traçadas pela lei em vigor, entrarão em execução progressivamente, de acordo com as determinações legais regimentais.

Art. 147– O Colégio pode substituir disciplinas, áreas de estudos ou atividades por outras a que se atribuem idênticos ou equivalentes valores formativos de acordo com a legislação vigente.

Art. 148– As cargas horárias nas matrizes curriculares representam o mínimo de horas oferecidas por curso, podendo, a critério da Direção, serem aumentadas se o trabalho docente assim o exigir.

Art. 149 – O Colégio pode favorecer relações de entrosamento e intercomplementariedade com outros colégios ou Instituições Sociais a fim de aproveitar a capacidade ociosa e suprir deficiências.

Art. 150 – O **Colégio dos Santos Anjos** se reserva o direito de fazer convênios com outros estabelecimentos de Ensino, empresas, autarquias, clubes e outras instituições, sempre que se fizer necessário para melhor atender ao educando.

Art. 151 – O **Colégio dos Santos Anjos**, a critério da Direção pode oferecer a seus alunos atividades extraclasse como Inglês, Espanhol, Judô, Balé, Informática e outras, fora do horário escolar, cobrando taxas extras pelos serviços.

Art. 152 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Colégio, nos termos da lei.

Art. 153– O presente Regimento Escolar entrará em vigor, após registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

Diretora

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA

ATIVIDADES E CONTEÚDOS	B I	B II	MAT. I	MAT. II	PRÉ - I	PRÉ - II
Comunicação e Expressão						
- Vocabulário	X	X	X	X	X	X
- Verbalização de ideias	-	-	-	X	X	X
- Histórias	-	-	-	X	X	X
- Visualização	-	-	-	-	-	X
Educação Artística (Criatividade e livre escolha)						
- Recorte – colagem	-	-	-	X	X	X
- Desenho – Pintura	-	-	X	X	X	X
- Música – Canto	-	X	X	X	X	X
Integração Social						
- Família	-	-	X	X	X	X
- Escola	-	-	X	X	X	X
- Comunidade	-	-	-	X	X	X
Iniciação às Ciências						
- Água	-	X	X	X	X	X
- Animais	-	X	X	X	X	X
- Vegetais	-	X	X	X	X	X
- Corpo Humano	-	X	X	X	X	X
- Tempo	-	-	-	X	X	X
- Temperatura	-	-	-	X	X	X
- Luz	-	-	-	X	X	X
Noções de Matemática						
- Peso	-	-	-	-	X	X
- Tamanho	-	-	X	X	X	X
- Quantidade	-	-	X	X	X	X
- Capacidade	-	-	-	-	X	X
- Conjunto	-	-	-	X	X	X
- Contagem	-	-	-	-	X	X
- Cálculos	-	-	-	-	X	X
- Manuseio de material concreto	-	X	X	X	X	X
Educação Física						
- Recreação Livre	X	X	X	X	X	X
- Recreação Dirigida	X	X	X	X	X	X
- Desenvolvimento Motor	X	X	X	X	X	X

Obs.: Desenvolvimento dos conteúdos das atividades em consonância com as faixas etárias em cada período.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 21 Horas

Atividades de 20/30 minutos, conforme interesse dos alunos.

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL**

Anos Iniciais

36 Semanas⁽¹⁾

DISCIPLINAS		Anos Iniciais					Total Tempos	Total Horas
		1º	2º	3º	4º	5º		
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	9	7	6	6	5	33	1188
	Arte	1	1	1	1	1	5	180
	Educação Física	1	2	2	2	2	9	324
	História	1	2	2	2	3	10	360
	Geografia	1	2	2	2	3	10	360
	Ciências da Natureza e P/S	2	3	3	3	2	13	468
	Matemática	6	5	6	6	6	29	1044
TOTAL		21	22	22	22	22	109	3924
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	2	2	2	2	2	10	360
	Informática Educacional	1	-	-	-	-	1	36
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	5	180
	Orientação para o Trabalho	x	x	x	x	x	x	x
	TOTAL		4	3	3	3	3	14
TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	125	4500

(x) Sempre presente

(1) As aulas são desenvolvidas de segunda a sábado.

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL**

Anos Finais

36 Semanas⁽¹⁾

DISCIPLINAS		Anos Finais				Total de tempos	Total de Horas
		6º	7º	8º	9º		
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5	20	720
	Redação	2	2	2	2	8	288
	Arte	1	1	1	1	4	144
	Educação Física	2	2	2	2	8	288
	História	3	3	3	3	12	432
	Geografia	3	3	3	3	12	432
	Ciências da Natureza Tecn. e P/S	2	3	3	-	8	288
	Matemática	5	5	5	5	20	720
	Química	-	-	-	2	2	72
	Física	-	-	-	2	2	72
	Biologia e Programa de Saúde	-	-	-	2	2	72
	Total de tempos	23	24	24	27	98	3528
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	2	2	2	2	8	288
	Espanhol	1	1	1	1	4	144
	Ensino Religioso	1	1	1	1	4	144
	Filosofia	1	1	1	1	4	144
	Orientação para o Trabalho	x	x	x	x	x	x
Total		5	5	5	5	20	720
Total Geral		28	29	29	32	118	4248

(x) Sempre Presente

(1) As aulas são desenvolvidas de segunda a sábado.

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO

36 Semanas⁽¹⁾

DISCIPLINAS		Séries			Total de tempos	Total de horas
		1º	2º	3º		
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	4	4	4	12	432
	Redação	2	2	2	6	216
	Literatura	2	2	2	6	216
	Arte	1	-	1	2	72
	Matemática	5	5	5	15	540
	Física	3	4	4	11	396
	Química	3	4	4	11	396
	Biologia e Programa de Saúde	3	3	3	9	324
	Geografia	3	3	3	9	324
	História	3	3	3	9	324
	Educação Física	1	1	1	3	108
	Filosofia	-	1	1	2	72
	Sociologia	1	1	1	3	108
	Total	31	33	34	98	3528
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	2	2	2	6	216
	Espanhol	1	1	1	3	108
	Ensino Religioso	1	1	1	3	108
	Orientação para o Trabalho	x	x	x	x	x
Total	4	4	4	12	432	
Total Geral		35	37	38	110	3960

(x) Sempre Presente

(1) As aulas são desenvolvidas de segunda-feira a sábado.